



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Brazópolis, 02 de outubro de 2020.

Analisando os autos do processo licitatório nº 96/2020, dispensa nº 49/2020, cujo objeto foi a aquisição de Totens Display para álcool e gel, por ocasião da Pandemia de COVID-19, especialmente o pedido de rescisão do contrato e devolução dos equipamentos já fornecidos, devido a má qualidade dos mesmos, pondero o seguinte:

1. O processo ocorreu dentro das regras da Lei Federal nº 8.666/03, inclusive sendo atestada a regularidade pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

2. Elaborado o contrato de nº 70/2020, foi encaminhado à empresa HIGIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO EIRELI, via e-mail, mas a empresa apenas devolveu uma cópia digitalizada do mesmo, sem, contudo, enviar a via original, mesmo após diversas cobranças pelo setor de licitações;

3. Que os setores de compras e licitações, ao receber os equipamentos e coloca-los em funcionamento, verificaram a ocorrência de mau funcionamento, indicando através do Ofício nº 07/2020, de 18/08/2020 quais falhas encontraram, notificando essa empresa para que corrigisse tais defeitos, no prazo de 24 horas.

4. Em resposta ao Ofício, a empresa HIGIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO EIRELI encaminhou e-mail, em 10/09/2020, afirmando que as alterações no equipamento acarretaria um custo adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para modificação do projeto. E no caso de devolução dos mesmos, deveria o Município efetuar o pagamento de 50% do valor do contrato.

5. Por fim, a Secretária Municipal de Saúde apresentou ofício confirmando as falhas nos equipamentos, mesmo após a empresa ter enviado um representante para corrigir os defeitos, sem sucesso, no entanto. Solicitou, por fim, o cancelamento do contrato.

Considerando os fatos relatados no processo, entendo que a rescisão unilateral do contrato enquadra-se nas hipóteses existentes na Lei de Licitações, art. 78, I e II.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, decido pela rescisão unilateral do contrato, com base no art. 78, II e II da Lei Federal de Licitações, determinando que seja elaborado o termo de rescisão unilateral e encaminhado à empresa HIGIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO EIRELI, determinando ainda a devolução dos equipamentos defeituosos à mesma.

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal